

Ofício nº 174/2023/GAB/SMGCR

Quatro Barras, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 541/2023
Data 05/06/23

Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Quatro Barras encaminha cópia do Requerimento nº 05/2023 por meio do qual são solicitadas informações acerca das ações referentes ao uso de bicicleta elétrica no município.

Foi autuado processo e encaminhado à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança que, através do QBTRAN, informa que caso o equipamento esteja em desacordo com o Código Brasileiro de Trânsito e o condutor sem equipamento de segurança ou habilitação quando exigido por lei, é efetuada a remoção ao pátio do Qbtran.

A secretaria em referência ainda, adota o cuidado de anexar o Manual de Ciclomotores que traz as informações da Resolução 077/2021 Cetran/PR.

Solicitamos a cientificação do Vereador Requerente, bem como dos demais vereadores.

Permanecemos à disposição de Vossas Excelências e na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Captação de Recursos

000002

Protocolo UE
FIS. 4

DETRAN



manual de ciclomotores.

Resolução 077/2021 Detran-PR

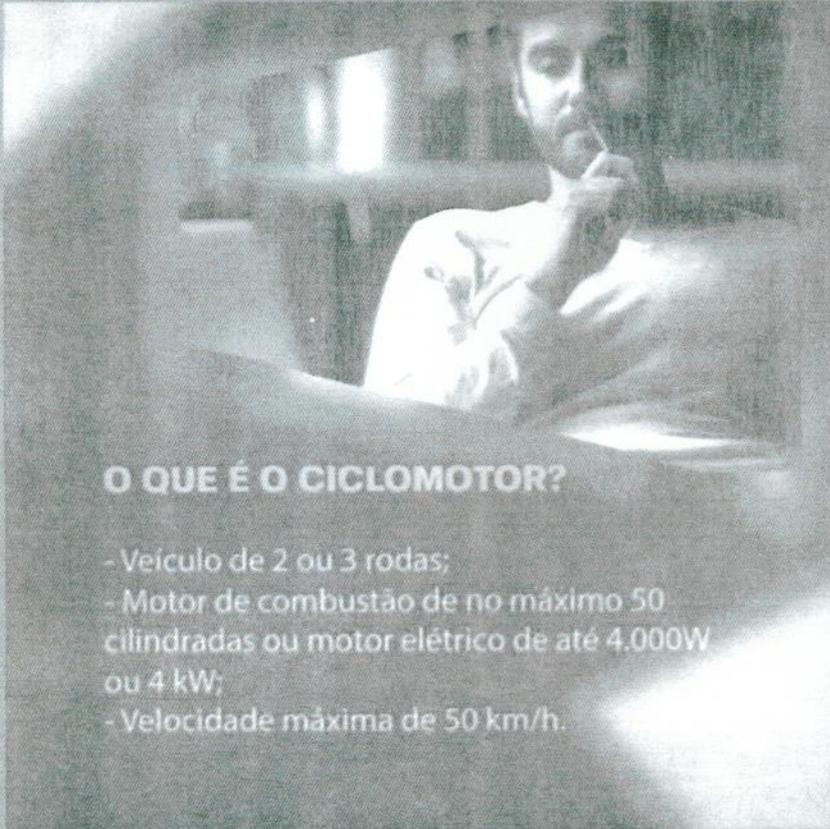
CICLOMOTORES, CICLOELÉTRICOS E BIKES ELÉTRICAS.



Entenda a diferença e o que é necessário para conduzi-los.

CICLOMOTOR

000003



O QUE É O CICLOMOTOR?

- Veículo de 2 ou 3 rodas;
- Motor de combustão de no máximo 50 cilindradas ou motor elétrico de até 4.000W ou 4 kW;
- Velocidade máxima de 50 km/h.

De acordo com o Art 1º da Resolução 842/202 do Contran:

É todo veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (equivalente a 3,05 pol. (três polegadas cúbicas e cinco centésimos) ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts) ou 4.000 W (quatro mil watts) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h.



Protocolo Geral
Fls. 5
Quatro Raimões

EQUIPARAM-SE A CICLOMOTOR

000004



CICLOMOTOR

- Necessita ser registrado e licenciado;
- Condutor precisa ser maior de 18 anos;
- Ser habilitado na categoria A ou possuir ACC;
- Utilizar capacete de segurança.



Segundo o § 1º do Art. 1º da Resolução 842/2021 do Contran, a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente a sua estrutura.



PROTOCOLADO
FIS. 6
Quatro Barras

VEÍCULOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO CICLOMOTORES

Todo veículo que excede as especificações tanto no quesito da velocidade (+ de 50 km/h) como no quesito da potência (+ de 50 cm³ ou 50 cc / e de 4 KW ou 4 000 W), sejam eles providos de motor de combustão ou elétricos, sendo originalmente do motor ou agregado posteriormente a sua estrutura.

Neste caso, estes tipos de veículos alcançam o status de motocicleta, sendo necessária a CNH na Categoria "A" para conduzi-los.

- Especificações Técnicas:
- Cilindrada: 90 CC
- Velocidade máxima: 56 km/h
- Combustível: gasolina 2 tempos
- Potência máx: 60000 3 HP



Especificações Técnicas:

- Peso líquido: 65kg
- Dimensões: 186 x 78,4 x 70cm
- Distância entre eixos: 1090mm
- Velocidade Máxima: 60km/h
- Potência: 4000 W
- Distância de viagem: 200km a 40km
- Capacidade máxima: 200kg (suporta 2 pessoas)

BIKE ELÉTRICA

000006



BIKE ELÉTRICA

- Não necessita de registro e licenciamento;
- Condutor não precisa ser habilitado;
- Potência de até 350 watts;
- Velocidade máxima de 25km/h;
- Funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;
- Não possuir acelerador ou qualquer dispositivo de variação de velocidade e potência.

**SE A BICICLETA NÃO CUMPRIR UM DESTES REQUISITOS,
ELA JÁ SE ENQUADRA COMO CICLOMOTOR.**

De acordo com a Resolução 465/2013 do Contran em seu Art. 2º 53º, bem como a Resolução 842/2021 do Contran Art. 1º 53º, é a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motor agregado posteriormente a sua estrutura.

Sua circulação é permitida em ciclovias e ciclofaixas.



Protocolo
Fis. 8
Quatro Barras

EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

000067



EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

- Não necessitam de registro e licenciamento;
- Condutor não precisa ser habilitado;
- Velocidade máxima de 6km/h em áreas de circulação de pedestres;
- Velocidade máxima de 20km/h em cicloviás e ciclo faixas.

De acordo com a Resolução 405/2013 do Contran em seu Art. 2º 52º, bem como a Resolução 842/2021 do Contran Art. 1º 52º, estes veículos necessitam de:

- uso de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao Equipamento;
- dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas especificadas pela NBR 9050/2004 (Destinados a pessoa com deficiência - PCD)

até 6km/h por hora de circulação em áreas de pedestres. Até 20 km/h por hora em cicloviás e ciclofaixas.



Mobilidade Individual circulação em áreas de circulação de pedestres, cicloviás e ciclofaixas.



PROTÓTIPO
Fis. 2
Quatro R2



FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO BIKE ELÉTRICA

De acordo com o Anexo I do CTB, veículo automotor é todo veículo a **motor de propulsão** que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte de pessoas e coisas.

Art. 120 do CTB: **Todo** veículo automotor () **deve** ser **registrado** perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

Para condução dos veículos ciclomotores e cicloelétricos, o condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria 'A' ou a Autorização para Condução de Ciclomotores ou a Carteira (ACC).

REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CICLOMOTORES E CICLOELÉTRICOS

A Resolução 555/2015 do Contran dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomotores e cicloelétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam). Para o registro e licenciamento junto aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, são exigidos, para os veículos ciclomotores e cicloelétricos fabricados antes de 31 de julho de 2015 e que não possuam código específico de marca/modelo/versão:

Laudo de vistoria, emitido no SISCSV, conforme previsto na Resolução 466/2013 do Contran, constando o número de motor (se aplicável) e o número de Identificação Veicular (VIN) gravado conforme procedimento estabelecido no Anexo III desta Resolução, e comprovação do atendimento dos itens de segurança obrigatórios definidos na Resolução 014/1998 do Contran, na Resolução 315/2009 do Contran e nos demais regulamentos de trânsito.

Protocolo Geral
Fls. II
Quatro Doenças



REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CICLOMOTORES E CICLOELÉTRICOS

Já para os veículos ciclomotores e cicloelétricos fabricados a partir de de 31 de julho de 2015 será exigido, para o registro e licenciamento junto aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

- Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT);
- Código específico de marca/modelo/versão;
- Realização de pré-cadastro pelo fabricante, órgão alfandegário ou importador;

Com alterações da Resolução 582/2016 do Contran, em 24 de março de 2018, encerrou-se o prazo para que os ciclomotores produzidos antes de 31 de julho de 2015 fossem registrados, licenciados e emplacados.

PROTÓCOLO GERAL
Fls. 12
Quarta Diretoria

ATRIBUIÇÃO PARA REGISTRAR CICLOMOTORES E CICLOELÉTRICOS

Com a mudança do inciso XVII do Art. 24 do CTB, protagonizada pela Lei nº 13.154 de 30 de julho de 2015, o licenciamento de ciclomotores e cicloelétricos passou a ser atribuição dos Departamentos de Trânsito Estaduais e do Distrito Federal. Desta forma, no âmbito do Estado do Paraná, o responsável em registrar estes tipos de veículos é o Detran-PR.



Protocolo 0011
Fls. 13
Quatro Barras



EXIGÊNCIA PARA A CONDUÇÃO DE CICLOMOTOR E EQUIPARADOS

Tanto para conduzir motocicletas, motonetas, ciclomotores ou cicloeletricos é necessário o condutor:

- Ser maior de 18 anos, habilitado no mínimo com 'ACC' para os ciclomotores e cicloeletricos e CNH na categoria 'A' para as motocicletas e motonetas.
- Utilizar capacete de segurança, com viseira ou olhos protetores.
- Segurar o guidom com as duas mãos.
- Usar vestuário de proteção, de acordo com as especificações do Contran.
- Os passageiros destes veículos só poderão ser transportados utilizando capacete de segurança.

Protocolo 02121
Fls. 14
Quatro Barras



AUTOS DE INFRAÇÃO PARA CICLOMOTOR OU CICLOELÉTRICO IRREGULAR

Autos de infração que podem ser confeccionados pelo agente da autoridade de trânsito que se depara com um condutor de um ciclomotor ou cicloelétrico irregular:

- Todos os ciclomotores sem placas e qualquer tipo de registro;
- Com falta de algum equipamento obrigatório;
- Que seu condutor não seja habilitado para a condução.

Ao serem surpreendidos na via pública pela fiscalização de trânsito, devem ser autuados no Art. 230 inciso V do CTB (código de enquadramento 659-91) com sua **remoção** ao pátio.

No caso de ausência de placas, deve-se anotar a numeração do chassi (ou série do quadro) e demais características visíveis do veículo tais como marca/modelo/cor etc.

- Art. 162 I (no caso de condutor não habilitado);
- Art. 230 V (conduzir veículo que não esteja registrado);
- Art. 230 IX (conduzir o veículo sem equipamento obrigatório);
- Art. 244 I (conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança).

Protocolo Geral
Fls. 15
Quatro Barras

manual de ciclomotores.

Resolução 077/2021 Detran-PR

www.detran.pr.gov.br

@detranpr



DETRAN-PR



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Elaborado pela Assessoria Militar do Detran-PR

Revisado pela Coordenadoria de Infrações do Detran-PR

Arte e diagramação pela Assessoria de Comunicação do Detran-PR

Em parceria com a Polícia Militar do Paraná e

Governo do Estado do Paraná

Protocolo Geral
Fls. 46
Quatro Bittos

dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

Importante frisarmos que estes veículos devem ser comercializados com seus respectivos equipamentos obrigatórios, bem como com o **CSV** e o **CAT** para legalização junto ao órgão de trânsito. Cabe ao vendedor detalhar todas as exigências tangentes aos ciclomotores quando realizar uma venda deste tipo de veículo, sob pena de incorrer em infração do **artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor**. Para a condução de ciclomotores em via pública, o condutor deverá possuir **CNH (Carteira Nacional de Habilitação)** na categoria **A** ou **ACC (Autorização para Condução de Ciclomotores)**. É obrigatório o uso de capacete de segurança para o condutor e passageiro.

Infrações relacionadas à inobservância da Lei

De acordo com a lei, os condutores que eventualmente

trafeguem com

bicicletas motorizadas sem observar o contido no CTB, podem incorrer nas seguintes infrações:

- **Artigo 230 inciso IX ou X do CTB** – Falta dos equipamentos obrigatórios ou equipamentos em desacordo com o estabelecido por Lei.
- **Artigo 162 inciso III do CTB** – Dirigir bicicleta motorizada ou ciclomotor possuindo CNH não habilitado na categoria A.
- **Artigo 232 do CTB** – Dirigir bicicleta motorizada sem possuir CNH na categoria A ou Autorização para Conduzir Ciclomotor.
- **Artigo 230 inciso IV do CTB** – Dirigir bicicleta motorizada que não esteja devidamente registrada no órgão de trânsito.
- **Artigo 230 inciso V do CTB** – Dirigir bicicleta motorizada que não esteja devidamente licenciada.
- **Artigo 244 inciso I do CTB** – Dirigir bicicleta motorizada sem dispor de capacete de segurança para o condutor ou passageiro.
- **Artigo 244 inciso IV do CTB** – Dirigir bicicleta motorizada com o farol apagado.
- **Artigo 244 § 1º item B do CTB** – Trafegar por rodovias ou vias de trânsito rápido que não disponham de acostamento ou faixas de rolamento próprias.



BLOKTON

GUINCHOS WAGNER
LEVES E PESADOS

Fones: 43 3356-5883
99907-6068 | 99995-5415 | 99102-5415

E-mail: guinchoswagner@hotmail.com.br
R. Almenio Correia Lemos Neto, 601
Conj. Hab. Jesualdo Garcia Pessoa - Londrina

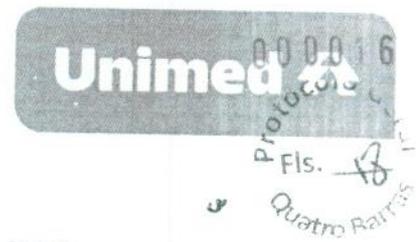
que possuem motor a combustão com capacidade que varia entre (30 cilindradas chegando até 50 cilindradas) Estes veículos estão causando a maior confusão entre os brasileiros que, em virtude da analogia ao termo bicicleta, acreditam equivocadamente que estão dispensados do porte de habilitação e documentação. Nesta matéria, saberemos porque as bicicletas motorizadas devem possuir equipamentos obrigatórios e emplacamento para transitar em via pública, além da obrigatoriedade do porte de **CNH** (*Carteira Nacional de Habilitação*) ou **ACC** (*Autorização para Conduzir Ciclomotor*).

O que o CTB estabelece
O Anexo I do CTB define um veículo ciclomotor "como veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de

combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora." Com base no visto acima definimos que qualquer veículo de duas ou três rodas que não exceda a capacidade de 50 cilindradas é considerado ciclomotor. Em virtude das bicicletas motorizadas serem classificadas como ciclomotores, devem possuir emplacamento e identificação regulares de acordo com as regras dos órgãos municipais ou estaduais de trânsito.

O emplacamento destes veículos ocorrerá quando da emissão de um *Certificado de Segurança Veicular (CSV)* para inclusão no sistema **RENAVAM** e *Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT)* conforme estatui o **artigo 103 do CTB**. De acordo com a **Resolução 14/98 do CONTRAN**, os ciclomotores devem dispor dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- velocímetro;
- buzina;
- pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;



R. Anita Garibaldi, 194 - Jardim Agari, centro- Av Bento Amaral Monteiro 2099 Zona Norte - Londrina - PR, Fone: (43) 99911-9195 /3027-4573



000017

Protocolo Quatro Barras
Fls. 19



EM RESPOSTA AO OFICIO 059/2023N INFORMAMOS QUE ESTANDO O EQUIPAMENTO EM DESACORDO COM O CTB E O CONDUTOR SEM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OU HABILITAÇÃO QUANDO EXIGÍVEL POR LEI É EFETUADA REMOÇÃO AO PATIO DA QBTRAN.

ATENCIOSAMENTE!

Elcio Landarin Zattoni

Autoridade de Trânsito